



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 85

ASSUNTO: Referendando o Consórcio de Assistência
Financeira e Técnica (Plomunicípio) e o seu Termo
Aditivo, firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e
o Município de São João da Barra, em 25/07/1984.

ANTE PROJETO DE LEI N.º 08/85

LEI N.º 08/85 Aprov. 17/05/93

20-2

7.548.000,00 (sete milhões quinhentos e
quarenta e oito mil cruzeiros) 1.648.000,00 (um mil
seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros)

di

se

no



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 08/85

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DA BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

L. E. I

ARTO 1º) - ficam, nos termos e na forma do Artigo 184, inciso V e VII e Artigo 212, inciso V da Constituição do Estado e Artigo 58 V e VII e Artigo 101, inciso V da Lei Complementar nº 01 de 17/12/75, referendados o Convênio de Assistência Financeira e Técnica (Promunicípio) e o seu Termo Aditivo, firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de São João da Barra, em 25/07/1984.

ARTO 2º) - O Convênio e o Termo Aditivo a que se refere o Artigo antecedente passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1985.


Manoel Alves Berrêto - Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 08/85 Em, 10 de maio de 1985.

A COMISSÃO

Justiça e Redação

De 10/05/85

Manoel Alves Barreto
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE :

A COMISSÃO

Finanças e Organizações

De 10/05/85

Manoel Alves Barreto
PRESIDENTE

O Chefe do Poder Executivo de São João da Barra, tem nesta oportunidade a subida honra de submeter a alta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio dessa Presidência o incluso Ante-Projeto de Lei nº 08/85, que almeja o "referendum" desse Legislativo ao Convênio de Assistência Financeira e Técnica (Promunípio) bem como o Termo Aditivo do citado Convênio, entre o Estado do Rio de Janeiro e o nosso Município.

O Convênio foi assinado pelo Executivo no dia 25/07/84, data em que também foi assinado o já citado Termo Aditivo, atendendo determinações do Governadoria do Estado, que por sua vez atendia exigência do Ministério da Educação e Cultura, pelo que tornou-se impossível a autorização prévia desse Legislativo.

Os documentos assinados, têm por objetivo regular a prestação pelo Estado, de assistência técnica e auxílio financeiro ao Município, e foi assinado já prevendo o referendum do Legislativo, como acontece com os anteriores.

Pelo grande interesse do Município, desnecessário tecer mais considerações sobre os documentos que visa a melhoria da rede escolar do Município.

A presente matéria encontra amparo na Constituição Estadual e Lei Complementar Estadual nº 01.

Esperando contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando os meus sinceros votos de admiração e apreço.

ATENCIOSAMENTE

João Francisco de Almeida
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
- PREFEITO -

AO EXMO Sr.
MANOEL ALVES BARRETO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~Projeto~~ PROJETO DE L E I Nº 08/85

A COMISSÃO

Justiça e Redação

10/05/85
Roberto dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

A COMISSÃO

Finanças e Orçamento

10/05/85
Roberto dos Santos

APROVADO

17/5/85
M. Bassat
Presidente

L E I

12.º

14/05/85

M. Bassat

ARTO 1º) - Ficam, nos termos e na forma do Artigo 184, inciso V e VII e Artigo 212, inciso V da Constituição do Estado e Artigo 58 V e VII e Artigo 101, inciso V da Lei Complementar nº 01 de 17/12/75, referendados o Convênio de Assistência Financeira e Técnica (Promunicípio) e o seu Termo Aditivo, firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de São João da Barra, em 25/07/1984.

ARTO 2º) - O Convênio e o Termo Aditivo a que se refere o Artigo antecedente passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MAIO DE 1985.

JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
- PREFEITO -

Antônio Ribeiro de Azevedo
Mário Roberto de Azevedo
João Gonçalves
Antônio de Azevedo
Antônio de Azevedo

João Francisco de Almeida
Roberto dos Santos
Antônio de Azevedo

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA - Promove-se o ESTADO (Sic)

1- coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Projeto PROMUNICÍPIO 14;

2- promover o aproveitamento e a aplicação dos recursos humanos na melhoria do atendimento às escolas;

3- transferir ao MUNICÍPIO recursos financeiros do Estado em 1983, para aplicação dos recursos da educação instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422 de 2.10.77 regulamentado pelo Decreto nº 07.943 de 1982, destinadas às seguintes metas:

-expansão ou melhoria da rede municipal de ensino de 14 G au;

-aperfeiçoamento e atualização profissional dos professores municipais, através de ações de PROMUNICÍPIO;

-elaboração e implementação de projetos em áreas de educação de crianças, programas e projetos destinados ao desenvolvimento do ensino de 1º Grau, de acordo com as especificações contidas no Plano de Aplicação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A assistência financeira, objeto do presente Convênio, no valor global de Cr\$34.350.000,00 (catorze milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) será prestada pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com o cronograma aprovado e constante do Plano de Aplicação do Município mediante depósito, em conta do MUNICÍPIO no Banco do Estado do Rio de Janeiro.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.

6- fornecer a direção à Equipe Municipal do PROMUNICÍPIO, para a implementação das metas do referido Projeto, especificadas no seu Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por indenização de danos materiais ou morais que ocorrerem na execução do presente termo de cooperação técnica e financeira, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução operacional e financeira.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento da assistência financeira, como previsto na Cláusula Terceira, far-se-á após a publicação, em extrato, do presente Convênio, por conta do ESTADO, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio será publicado na forma prevista nesta Cláusula dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - O PARTICIPANTE não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária porventura decorrentes da execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ESTADO (SEE) providenciará, até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente Instrução ao seu Tribunal de Contas e ao Inspetoria Serorial de Finanças na Secretaria de Estado da Educação.



SERVICÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

... dos de comum acordo entre as partes convenientes, havendo-se Termos Aditivo a presente

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ... ro será o competente para dirimir quaisquer litígios suscitados em decorrência do presente Convênio

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O presente Convênio vigorará de até 30.11.84.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente

Rio de Janeiro, 24 de ... de 1984

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

[Handwritten Signature]
RISCO DA ALMADA
CAMPUS DE SÃO JOSÉ
Serra

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten Signature]*
2. *[Handwritten Signature]*





SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Trabalho 1601.08070211.017, Código de Despesa 3223, fonte 12, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 80/1828 /15F, de 06 de novembro de 1984; e Cri - (-

a conta do Programa de Trabalho - , Código de Despesa - , fonte - tendo sido emitida a Nota de Empenho nº - (SF. de - de - de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA - Continuam em vigor e com suas primitivas redações, todas as cláusulas do Convênio ora editado aplicando-se a este aditivo todas as disposições nele contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O ESTADO (SEE) providenciará, até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada, do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas e à Inspetoria Setorial de Finanças na Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo será publicado, em extracto, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas do ESTADO (SEE).

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, de _____ de 1984

XARA LOPES VARGAS

XARA LOPES VARGAS

Secretária de Estado de Educação

Francisco...

Prefeito do Município de São João da Barra

TESTEMUNHAS